Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim
Praça Juracy Magalhães, 126 – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391
CNPJ Nº 13.988.308/0001-39
CEP 48.970-000 – www.senhordobonfim.ba.gov.br – Senhor do Bonfim – Bahia

Prefeitura de Senhor do Bonfim
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2011
de 26 de setembro de 2011

Estabelece para os devidos fins, a delimitação do Perímetro Urbano da Cidade de Senhor do Bonfim, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: faço saber que a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim estabelecidos os limites do Perímetro Urbano da Cidade de Senhor do Bonfim:

PERÍMETRO URBANO - Tem como ponto inicial o Morro da Viúva, longitude 371336 e latitude 8845632 (UTM); daí em reta a cancela da Fazenda do Sr. Olímpio, longitude 372631 e latitude 8844396 (UTM); seguindo em reta ao Viaduto sobre a Linha Férrea na BR-407, longitude 372988 e latitude 8839507 (UTM); daí em reta a Estação de Tratamento da EMBASA na Barragem do Rio da Prata, longitude 368204 e latitude 8838307 (UTM); daí segue pela estrada até o portão situado à margem da Rodovia BA-220, longitude 367065 e latitude 8839112 (UTM); daí em reta ao Centro Experimental da CEMASA, longitude 367941 e latitude 8841220 (UTM); segue em reta à Torre de Transmissão da Rádio Caraíba, longitude 368627 e latitude 8844967 (UTM); daí em reta a cancela da propriedade do Sr. Isaías Domingos Cavalcante, longitude 370095 e latitude 8847074 (UTM); daí em reta ao Morro da Viúva ponto inicial e final.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de setembro de 2011

PAULO BATISTA MACHADO
Prefeito